



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

OBJETO: Tomada de Contas Ordinária instaurada em virtude da decisão proferida no Acórdão nº. 394/2016-TP para que fosse apurada a regularidade da execução do Convênio nº 219/2008 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a Prefeitura Municipal de Nobres - cujo objeto trata-se da Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD – Construção de Ciclovias na Av. Getúlio Vargas no Município de Nobres/MT



#### **MEMBROS DA EQUIPE DE AUDITORIA**

ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO – Auditor Público Externo

EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS – Auditor Público Externo (Supervisão)

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2017.



<b>PROCESSO Nº</b>	:	15929-8/2016
<b>ASSUNTO</b>	:	Tomada de Contas Ordinária
<b>INTERESSADOS</b>	:	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA Prefeitura Municipal de Nobres / MT
<b>RELATOR</b>	:	Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo (Supervisão)

**OBJETO:** Tomada de Contas Ordinária instaurada em virtude da decisão proferida no Acórdão nº. 394/2016-TP para que fosse apurada a regularidade da execução do Convênio nº 219/2008 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a Prefeitura Municipal de Nobres - cujo objeto trata-se da Execução de serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD – Construção de Ciclovias na Av. Getúlio Vargas no Município de Nobres/MT.

Exmo. Conselheiro Relator,

## I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária do Convênio nº 219/2008, em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 394/2016 - TP, com base no artigo 157 da Resolução nº 14/2007 TCE/MT, para que sejam apuradas a regularidade da execução do Convênio 219/2008, as razões da não prestação de contas do Convênio e a individualização do dano ao erário apurado, cujo objeto refere-se à pavimentação asfáltica em TSD da ciclovias na Av. Getúlio Vargas, no Município de Nobres/MT.

### 1.1. Deliberação que originou o trabalho

A presente Tomada de Contas Ordinária teve origem na decisão proferida no Acórdão nº. 219/2015 que determinou a extinção do Processo nº. 24276-4/2010



sem julgamento de mérito, o qual tratava-se da Tomada de Contas Especial acerca das irregularidades na execução do Convênio nº. 219/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a Prefeitura Municipal de Nobres.

No dia 29.08.2016, o Exmo. Conselheiro Presidente - Antonio Joaquim, nos termos do Acórdão nº 394/2016 TP (doc. 142647/16 – Control-P), encaminhou os autos do Processo nº 15929-8/2016 (e 24.276-4/2010 apensado) à SECEX-Obras e Serviços de Engenharia para conhecimento e providências.

## **1.2. Visão geral do objeto**

O objeto da Tomada de Contas Ordinária do Convênio nº 219/2008 é a Execução de Serviço de Pavimentação Asfáltica em TSD – Construção de Ciclovía na Avenida Getúlio Vargas no Município de Nobres/MT, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a Prefeitura Municipal de Nobres, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

## **1.3. Objetivo e questões de auditoria**

Em atenção à determinação contida no Acórdão nº 394/2016, foi instaurada a Tomada de Contas Ordinária com o objetivo de:

- apurar a regularidade da execução do Convênio nº 219/2008;
- as razões da não prestação de contas; e
- a individualização da responsabilização por eventual do dano ao erário

apurado.



#### 1.4. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com as devidas observâncias aos procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCE/MT.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- a) análise documental do Processo nº 347382/2008 (Processos apensos nºs. 788145/2008, 37274/2009, 429437/2010, 466771/2010 e 693931/2010 – SINFRA); e,
- b) revisão analítica de cálculos.

#### 1.5. Volume de recursos fiscalizados

Conforme disposto no inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 09/2013, o volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor nominal total dos atos fiscalizados que, no caso em tela, corresponde ao valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) – valor dos repasses feitos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura à Prefeitura Municipal de Nobres.

#### 1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, o principal é a possibilidade de recompor ao erário estadual a importância de R\$ 123.999,50, corrigida desde o dia 24.07.2008, relativo ao primeiro pagamento do Contrato 062/2008, tendo em vista que o objetivo do Convênio nº 219/2008 não foi atingido.

## II. RESUMO DOS FATOS:

### 2.1. Do convênio nº. 219/2008

DADOS DO CONVÊNIO
-------------------



<b>Instrumento Original</b>	Convênio nº 219/2008		
<b>Objeto do Convênio</b>	Execução de serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD – Construção de Ciclovia na Av. Getúlio Vargas no Município de Nobres/MT.		
<b>Concedente</b>	Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA)		
<b>Convenente</b>	Município de Nobres/MT		
<b>Assinatura do Convênio</b>	02/07/2008		
<b>Vigência do Convênio</b>	180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do convênio. Termino: 02.01.2009		
<b>Valor do Convênio</b>	R\$ 150.000,00		
<b>Termos Aditivos do Convênio</b>	Foram celebrados 06 (seis) termos aditivos de prazo. A vigência do convênio foi prorrogada para o dia 19/12/2010.		
<b>Termo Rescisão do Convênio</b>	Foi assinado em 17/12/2010, entre a SINFRA e o Município de Nobres.		
<b>Repases feitos pelo Órgão Concedente (SINFRA)</b>			
<b>Empenho</b>			
Nº Empenho	Data Empenho	Valor Empenho (R\$)	Responsável
02348-5/2008	01/07/2008	150.000,00	Vilceu Francisco Marcheti
<b>Total Empenhado</b>		<b>150.000,00</b>	
<b>Liquidações/Repases</b>			
Nº Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidação (R\$)	Responsável
02383-1/2008	03/07/2008	75.000,00	Fransuise Albuquerque Souza
06318-3/2008	18/12/2008	50.000,00	Janaína Cristina da Silva
<b>Total Liquidado</b>		<b>125.000,00</b>	
<b>Ordens Bancárias</b>			
Nº Ordem Bancária	Data Ordem Bancária	Valor Ordem Bancária (R\$)	Responsável
03030-3/2008	04/07/2008	75.000,00	Vilceu Francisco Marcheti
07643-5/2008	22/12/2008	50.000,00	Vilceu Francisco Marcheti
<b>Total Ordem Bancária</b>		<b>125.000,00</b>	
<b>Saldo do Convênio: R\$ 25.000,00</b>			



## 2.2. Da Execução do Convênio nº 219/2008 – Contrato nº 062/2008

O Convênio nº 219/2008 deu origem ao Contrato nº 062/2008, celebrado entre o Município de Nobres e a empresa Construtora Ferreira Ltda, cujo objeto é a Construção de Ciclovía na Av. Getúlio Vargas no Município de Nobres/MT, assinado em 02.07.2008 pelo Sr. Flávio Dalmolin – Prefeito Municipal de Nobres e pelo Sr. José Dalmo Ferreira – Sócio Proprietário da empresa contratada.

O valor contratual foi de R\$ 148.064,50 (cento e quarenta e oito mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O prazo previsto para a execução dos serviços era de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura da ordem de serviço.

A ordem de serviço foi assinada em 02.07.2008, ou seja, **o término do Contrato estava acordado para 30/09/2008.**

A execução da obra da Construção da Ciclovía na Av. Getúlio Vargas ocorreu durante a gestão do Ex-Prefeito Municipal de Nobres, Sr. Flávio Dalmolin (2005/2008).

O Ex-Prefeito Municipal, Sr. Flávio Dalmolin realizou pagamentos no valor de R\$ 123.999,50, equivalentes a 83,75% do valor total do contrato nº 062/2008, porém a obra não foi concluída.

Foram efetuadas 05 (cinco) medições no valor total de R\$ 123.999,40, sendo que a 1ª medição foi assinada pelo engenheiro – Ivano Balena, e, nas demais medições, não se constata o atesto do engenheiro responsável.

Segue quadro das medições.

<b>Medições / Prefeitura Municipal de Nobres/MT</b>			
Medição	Data	Valor (R\$)	Atesto do Responsável
Medição de Mobilização	-----	14.800,00	Ivano Balena
1ª Medição	-----	34.923,38	Ivano Balena
2ª Medição	-----	18.150,00	-----
3ª Medição	-----	7.126,12	-----
4ª Medição	-----	49.000,00	-----
<b>Total das Medições</b>		<b>123.999,50</b>	



As fases das despesas ocorreram de acordo com o discriminado abaixo, seguidas dos seguintes responsáveis:

<b>Empenho / Prefeitura Municipal de Nobres/MT</b>			
Nº Empenho	Data Empenho	Valor Empenho (R\$)	Ordenador Despesa
2966/2008	02/07/2008	148.064,50	Flávio Dalmolin
<b>Total Empenhado</b>		<b>148.064,50</b>	

<b>Liquidações / Prefeitura Municipal de Nobres/MT</b>			
Nº Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidação (R\$)	Responsável
3717/2008	24/07/2008	14.800,00	Florestino Alves dos Anjos
4365/2008	22/08/2008	34.923,38	Florestino Alves dos Anjos
6443/2008	19/11/2008	18.150,00	Florestino Alves dos Anjos
6520/2008	01/12/2008	7.126,12	Florestino Alves dos Anjos
7212/2008	26/12/2008	1.375,00	Florestino Alves dos Anjos
7294/2008	29/12/2008	47.625,00	Florestino Alves dos Anjos
<b>Total Liquidado</b>		<b>123.999,50</b>	

<b>Pagamentos / Prefeitura Municipal de Nobres/MT</b>			
Nº Ordem Pagamentos	Data Pagamentos	Valor Pagamentos (R\$)	Ordenador Despesas
3744/2008	24/07/2008	14.800,00	Flávio Dalmolin
4418/2008	22/08/2008	34.923,38	Flávio Dalmolin
6520/2008	19/11/2008	18.150,00	Flávio Dalmolin
6597/2008	01/12/2008	7.126,12	Flávio Dalmolin
7379/2008	29/12/2008	49.000,00	Flávio Dalmolin
<b>Total Pagamentos</b>		<b>123.999,50</b>	

<b>Notas Fiscais / Empresa Contratada</b>			
Nº Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota Fiscal (R\$)	Responsável / Atesto
136	24/07/2008	14.800,00	Carlos Bueno Rocha Roberto Rogério Silva Dias
155	22/08/2008	34.293,38	Carlos Bueno Rocha Roberto Rogério Silva Dias
187	19/11/2008	18.150,00	Carlos Bueno Rocha Roberto Rogério Silva Dias



169	01/12/2008	7.126,12	Carlos Bueno Rocha Roberto Rogério Silva Dias
189	29/12/2008	49.000,00	Carlos Bueno Rocha Roberto Rogério Silva Dias
<b>Total Notas Fiscais</b>		<b>123.999,50</b>	

**A conclusão da obra objeto do contrato nº 062/2008 estava prevista para o dia 30/09/2008, fato que não ocorreu. Não se constatou qualquer Termo Aditivo de Prazo para o referido Contrato.**

Em 28.11.2008, foi elaborado o 1º Termo de Prorrogação de Vigência do Convênio nº 219/2008 (prorrogação por ofício por parte da SINFRA) prorrogando por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência do referido convênio, passando a ter o término para o dia 28.04.2009.

Esse termo foi elaborado na gestão do Ex-Prefeito Municipal de Nobres, Sr. Flavio Dalmolin.

No dia 01.01.2009, o Sr. José Carlos da Silva assumiu a Prefeitura Municipal de Nobres, momento em que, conforme documentação constante dos autos, o contrato da obra da Ciclovia da Av. Getúlio Vargas já estava expirado.

Em 27.03.2009, foi elaborado o 2º Termo de Prorrogação de Vigência do Convênio nº 219/2008 (prorrogação por ofício pela SINFRA) prorrogando por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência do referido convênio com término para o dia 26.08.2009.

Em 27.07.2009, foi elaborado o 3º Termo de Prorrogação de Vigência do Convênio nº 219/2008 (prorrogação por ofício pela SINFRA) prorrogando por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência do referido convênio com término para o dia 24.12.2009.

Em 07.08.2009, o Prefeito Municipal de Nobres à época, Sr. José Carlos da Silva, através do ofício nº 176/2009, solicitou ao então Secretário de Estado de Infraestrutura a rescisão do Convênio nº 219/2008, conforme motivos expostos a seguir.



A obra acabou ficando inconclusa em função dos motivos encontrados na execução do projeto:

- necessidade de drenagem adjacente à pista em dois trechos de sua extensão projetada.
- necessidade de recuperação de acostamento intransitável e erodido no lado da pista sentido BR-364/Nobres já que o acostamento no sentido Nobres/BR-364 foi transformado em ciclovia.
- utilização de limitador de pista / ciclovia com material inadequado para a função, tornando-se o percurso perigoso tanto para motoristas quanto usuários da ciclovia devido ao estreitamento da pista e dimensões do limitador.

Em 24.11.2009, foi elaborado o 4º Termo de Prorrogação de Vigência do Convênio nº 219/2008 (prorrogação por ofício pela SINFRA) prorrogando por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência do referido convênio com término para o dia 23.04.2010.

No dia 21.12.2009, a empresa Construtora Ferreira Ltda. encaminhou a Prefeitura Municipal de Nobres justificativas técnicas que indicavam a impossibilidade de a mesma concluir a obra de construção da ciclovia na Av. Getúlio Vargas no Centro de Nobres e solicitando orientações por parte da Prefeitura de Nobres e do Governo do Estado do Mato Grosso, quanto às interferências necessárias para a conclusão da obra, entre elas:

- **Execução de drenagem com a construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos da pista ;**
- **Execução de curvas de nível nas encostas dos morros ou de mureta de arrimo para conter o fluxo de água sobre a pista;**
- **Substituição dos meios fios por Tarugos “taxa refletiva”;**
- **Execução de sinalização viária no percurso da ciclovia;**
- **Execução de terraplagem para construção de acostamento ao longo da rodovia.**

No dia 14.01.2010 foi elaborado e assinado pela engenheira civil Jaira Tânia S. Zany RNP 1203864361 – Fiscal de Obras/SINFRA o 1º Parecer Técnico e a 1ª Planilha de Medição - Serviços a Executar Real, relativo à obra de Construção da Ciclovia na Av. Getúlio Vargas (Pavimento – TSD). No referido parecer foram feitas as seguintes observações:



- FORAM LEVANTADOS AINDA À EXECUTAR 800,00M DE PISTA CICLOVIA, E PARA A CONCLUSÃO DO TERMINO DESTE TRECHO FAZ-SE NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES DE DRENAGEM QUE SE ENCONTRA PARALELO A MESMA NA QUAL OCORREU EM TRECHOS JÁ EXECUTADOS A DANIFICAÇÃO POR FALTA DESTE SERVIÇO.
- FAZ-SE ENTÃO NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES DE DRENAGEM PARALELA EM TODO O PERCURSO DA PISTA/CICLOVIA.
- FAZ-SE NECESSÁRIO A PODA DA CERCA VIVA EXISTENTE NO TRECHO A EXECUTAR.
- FAZ-SE NECESSÁRIO A RETIRADA DE ATERRO PARA SER EXECUTADA A LARGURA DA PISTA/CICLOVIA.
- NA SEPARAÇÃO DA PISTA/CICLOVIA FEITA COM MEIO-FIOS, OBSERVOU-SE QUE DEVIDO A IMPRUDÊNCIAS FORAM MUITOS DANIFICADOS E ATÉ MESMO RETIRADOS LOGO FAZ-SE NECESSÁRIO A RETIRADA DEFINITIVA DOS MESMOS, HAVENDO UMA POSSÍVEL APLICABILIDADE DE SINALIZAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE PISTAS DE ACORDO COM O FLUXO DE VEÍCULOS E O TIPO DE VIA EXISTENTE.

Em 03.02.2010, o Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica da SINFRA – Sr. Ezequiel de Jesus de Oliveira Lara, por meio do Ofício nº 029/2010/SAGES/SINFRA, encaminhou resposta ao Prefeito de Nobres, informando que a obra encontra-se com irregularidades a serem corrigidas e que após sanarem essas irregularidades poderá ser rescindido o saldo restante no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do convênio nº 219/2008, até a data final da vigência do mesmo (23.04.2010).

Comunicou, também, que fosse feita a prestação de conta final dos recursos repassados pela SINFRA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento do referido convênio.

Em 24.03.2010, foi elaborado o 5º Termo de Prorrogação de Vigência do Convênio nº 219/2008 (*prorrogação por ofício* pela SINFRA) prorrogando por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência do referido convênio com término para o dia 21.08.2010.

No dia 10.06.2010, através do Ofício nº 165/2010, o Prefeito Municipal de Nobres, Sr. José Carlos da Silva protocolou documento na Secretaria de Estado de Infraestrutura solicitando a abertura da Tomada de Contas Especial, relativo ao Convênio nº 219/2008, tendo em vista os seguintes motivos:

- a obra ter ficada inacabada;
- os recursos existentes serem insuficientes para o seu término;
- a construção colocar em risco os usuários da referida ciclovia; e



- bem como a preocupação de ficar inadimplente por uma situação que advém de outra gestão.

No dia 12.07.2010, o Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica/SINFRA, Sr. Valdisio Juliano Viriato, autorizou a abertura de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 219/2008.

Em 13.07.2010, o Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, assinou a Portaria nº 610/2010 instituindo a Comissão Tomada de Contas Especial (CTCE) da SINFRA – CTCE/SINFRA.

No dia 16.07.2010 foi elaborada a Ata de Instauração dos trabalhos da CTCE/SINFRA, onde os membros adotaram as seguintes providências:

- Notificar diretamente a Prefeitura sobre as pendências existentes;
- Inspecionar *in loco* os serviços constantes do convênio; e
- Solicitar da fiscalização laudo conclusivo dos serviços.

Em 22.07.2010, foi elaborado o 6º Termo de Prorrogação de Vigência do Convênio nº 219/2008 (prorrogação por ofício pela SINFRA) prorrogando por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência do referido convênio com término para o dia 19.12.2010.

No dia 23.07.2010 a Superintendência de Convênio e Controle Interno da SINFRA através do Termo de Notificação notificou o Sr. José Carlos da Silva abordando os seguintes pontos:

a) Na Prestação de Contas:

- O Prefeito Municipal à época, Sr. José Carlos da Silva, foi notificado através do ofício nº 029/2010/SAGES/SINFRA datada de 03.02.2010, para que o mesmo corrigisse as irregularidades e providenciasse a Prestação de Contas dos valores repassados pela SINFRA referente ao Convênio nº 219/2008.
- Informou que não houve a apresentação da Prestação de Contas protocolada na SINFRA até aquela data.



b) Na Execução do Objeto

Conforme Parecer Técnico da fiscalização datada de 13.01.2010, assinado pela engenheira fiscal Jaira Tânia S. Zany, concluiu que:

- a obra encontra sem término;
- alguns trechos estão danificados;
- a ciclovia está sem drenagem;
- existem limitadores de pista/ciclovia danificados e incompletos.

c) Pendências na Execução da Obra

- Falta executar 800,00 m de pista de ciclovia;
- Falta executar a contenção de drenagem, paralela em todo o percurso da ciclovia;
- Faz-se necessário a poda da cerca viva existente no trecho da ciclovia;
- Faz-se necessário a retirada de aterro para ser executada a largura pista/ciclovia;
- Na separação da pista/ciclovia feita por meio fio, observou-se que houve danificação por imprudência e muitos foram danificados e até mesmo retirados, havendo a necessidade de sinalização de separação de pista/ciclovia de acordo com o fluxo de veículos e tipo de vias existente.

Informou que essas irregularidades seriam apuradas pela CTCE/SINFRA, partindo dos seguintes fatos:

- a) Omissão do dever de prestar contas;
- b) Não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela SINFRA, mediante Convênio, Acordo, Ajuste ou Instrumento Congênere;
- c) Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- d) pratica de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulta dano ao cofre público.

A CTCE/SINFRA deu um prazo de 15 (quinze) dias, para que o então Prefeito Municipal de Nobres, Sr. José Carlos da Silva, pudesse manifestar sobre as irregularidades apresentadas.



O Prefeito Municipal de Nobres, Sr. José Carlos da Silva, assinou e deu ciência ao Termo de Notificação nesta data (23.07.2010).

No dia 05.10.2010, o Sr. Erasmo Acácio de Campos – Presidente da CTCE/SINFRA, solicitou a Superintendência Adjunta de Vias Urbana e Saneamento da SINFRA (SAVS/SINFRA) a elaboração de Laudo Técnico detalhado da obra referente ao Convênio nº 219/2008, inclusive irregularidades na construção dos serviços, elaboração de planilhas quantificando o gasto, equivalência dos materiais empregados e o valor depreendido na obra, qualitativos e quantitativos de materiais empregados etc.

Em 28.10.2010, a engenheira civil Jaira Tânia Silva Zany encaminhou à (SAVS/SINFRA) o Laudo Técnico Final contendo o Parecer Técnico e a Planilha de Medição Serviços a Executar Real referente ao Convênio nº 219/2008.

No dia 25.01.2011, o Sr. José Carlos da Silva, Ex-Prefeito do Município de Nobres, protocolou na Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA) a Prestação de Contas do Convênio nº 219/2008 (Processo nº 47916/2011 – fls. 001/141 – Doc. Anexo 01/06), no valor de R\$ 123.999,50 (cento e vinte e três mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Porém esta Prestação de Contas não foi analisada pela SINFRA. De acordo com o entendimento da Comissão da SINFRA, a Prestação de Contas do Convênio nº. 219/2008 foi apresentada intempestivamente (doc. fls. 127 – Processo 47916/2011 Anexo 06).

Para a CTCE, o Município de Nobres protocolou, na Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA), a Prestação de Contas do Convênio nº 219/2008 somente no dia 25.01.2011, sendo que, conforme a Comissão instituída pela SINFRA, a Prestação de Contas deveria ter sido apresentada até o dia 16.01.2011, visto que o Convênio nº 219/2008 foi rescindido no dia 17.12.2010, através de Termo de Mútuo Acordo firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Nobres e após esta rescisão, haveria 30 dias para a prestação de



contas (art. 37 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE Nº 003/2009).

*A prestação de contas final deverá ser apresentada a Concedente em até trinta (30) dias após o término da vigência do Convênio, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCON, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito.*

Além disso, a Comissão da SINFRA afirmou que o então Prefeito Municipal de Nobres, Sr. José Carlos da Silva, foi notificado através do Of. nº 029/2010/SAGES/SINFRA, onde o mesmo foi informado que a obra encontrava-se com irregularidades a serem corrigidas e que após sanarem essas irregularidades poderia ser rescindido o saldo restante no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do convênio nº 219/2008, até a data final da vigência do mesmo (23.04.2010).

Comunicou, também, que fosse feita a prestação de conta final dos recursos repassados pela SINFRA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento do referido convênio.

Porém o Sr. José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres (Gestão 2009/2012), não fez a referida prestação de contas nesse período. O mesmo somente protocolou a prestação de contas do convênio nº 219/2008 na SINFRA no dia 25.01.2011.

**Em síntese**, o Convênio nº 219/2008 teve vigência do dia 02/07/2008 até o dia 17.12.2010, quando fora rescindido.

Por sua vez, consta que o Contrato nº 62/2008 teve vigência do dia 02/07/2008 até o dia 30/09/2008. Não se constatou aditivos de prazo para o referido contrato.

Ou seja, o contrato teve vigência na gestão do Sr. Flávio Dalmolin.

Também fora na gestão do Sr. Flávio Dalmolin que todos os pagamentos à empresa contratada foram realizados, sendo o último pagamento no final da sua gestão, em 29/12/2008, conforme tabela abaixo:



<b>Pagamentos / Prefeitura Municipal de Nobres/MT</b>			
Nº Ordem Pagamentos	Data Pagamentos	Valor Pagamentos (R\$)	Ordenador de Despesas
3744/2008	24/07/2008	14.800,00	Flávio Dalmolin
4418/2008	22/08/2008	34.923,38	Flávio Dalmolin
6520/2008	19/11/2008	18.150,00	Flávio Dalmolin
6597/2008	01/12/2008	7.126,12	Flávio Dalmolin
7379/2008	29/12/2008	49.000,00	Flávio Dalmolin
<b>Total Pagamentos</b>		<b>123.999,50</b>	

Conforme pode-se observar, nesse período ocorreu o pagamento de 83,75% do valor contratado. Não se constatou motivos que impedissem a conclusão do objeto na gestão do Sr. Flávio Dalmolin, uma vez que ainda teria 92 dias para finalizar a obra na sua gestão, ou seja, do dia 30/09/2008 a 31/12/2008; o dobro do tempo inicialmente previsto para execução da obra (90 dias).

Conforme documentação constante dos autos, o Contrato nº 62/2008 estava expirado quando assumiu a prefeitura o Sr. José Carlos da Silva.

Por meio do Ofício nº 176/2009 (Nobres), o Sr. José Carlos da Silva relata, em síntese, que *“a obra acabou ficando inconclusa em função”* da necessidade de drenagem, de recuperação do acostamento do lado contrário ao da ciclovia, *“utilização de limitador de pista/ciclovia com material inadequado para a função, tornando seu percurso perigoso tanto para motorista quanto para usuários da ciclovia devido ao estreitamento da pista e dimensões do limitador”*.

Esclareceu o ex-prefeito que:

*“Dessa forma, uma obra projetada para proporcionar segurança e lazer, encontra-se hoje, conforme registro fotográfico anexo, estigmatizada pelos acidentes ocorridos, criando-se assim uma insatisfação dos usuários (alegando estreitamento da pista e inapropriada para comportar o grande trânsito de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas), sendo que a mesma recebe o afluxo de*



*04 (quatro) indústrias localizadas ao longo da BR, além de ser a via principal de entrada do perímetro urbano para quem chega de Cuiabá.”*

Assim, o Sr. José Carlos da Silva solicitou a possibilidade de retirada dos limitadores de pista/ciclovía, bem como a rescisão de comum acordo do Convênio nº 219/2008.

Ato seguinte, a prefeitura de Nobres, por meio do seu secretário de obras, encaminha o Ofício nº 026/2010 cobrando da SINFRA resposta do Ofício nº 176/2009 (Nobres), bem como as justificativas da empresa contratada quanto à impossibilidade de conclusão da obra, como segue:

- 1 - Com relação à colocação dos meio fio intercalados conforme previsto no projeto original, esta ocasionando diversos acidentes com veículos e com pedestres, pois com a construção da ciclovía houve o estreitamento da pista e conseqüentemente da área de escape , fazendo com que veículos principalmente **“carretas que utilizam essa estrada para ter acesso a cidade e as mineradoras da região”** adentrem sobre a ciclovía ocasionando a destruição dos meio fio e da própria pista, conforme fotos anexo; Foto 01
- 2 - No projeto original não contempla a construção de drenagem superficial, oque esta ocasionando ao longo da ciclovía pontos de erosão e conseqüentemente causando danos ao piso do pavimento, que é de **Tratamento Superficial Simples** conforme foto anexo ; Foto 02
- 3 - Com relação a topografia da região a ciclovía é cercada por morros que contribui com um volume muito grande de água sobre a pista, que esta sofrendo um desgaste , pois a água esta passando por cima do pavimento ocasionando danos a sua vida útil, conforme foto anexo; Foto 03
- 4 - Com a construção da ciclovía , os veículos perderem área de estacionamento, pois a rodovia não possui acostamento do outro lado da pista devido a erosão e falta de manutenção fazendo com que os veículos estacionem sobre a pista , conforme foto anexo; Foto 04
- 5 - Em alguns pontos da pista a força da água levou o revestimento primário deixando apenas a vestígios de imprimação, conforme foto anexo; Foto 05

Além dessas justificativas, a empresa solicita da Prefeitura e do Governo do Estado orientação quanto à:



- Execução de drenagem com a construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos da pista ;
- Execução de curvas de nível nas encostas dos morros ou de mureta de arrimo para conter o fluxo de água sobre a pista;
- Substituição dos meios fios por Tarugos “taxa refletiva”;
- Execução de sinalização viária no percurso da ciclovia;
- Execução de terraplagem para construção de acostamento ao longo da rodovia.

Protocolo  
Folha nº  
Ass.:

Nota-se que a empresa apresenta soluções que considera necessárias para viabilização da conclusão satisfatória do objeto contratado.

O Parecer Técnico da engenheira Sra. Jaira Tânia Silva Zany da Sinfra, datado de 14/01/2010, relata a necessidade providências semelhantes às indicadas pela empresa executora da obra, quais sejam: necessidade de serviços de drenagem ao longo da ciclovia tendo em vista que a ausência deste serviço danificou serviços já executados, necessidade de retirada de aterro para ser executada largura da pista/ciclovia, necessidade de retirada definitiva dos meios-fios utilizados na separação da pista/ciclovia devido a imprudências que danificaram muitos desses limitadores.

### III. DA ANÁLISE DA SECEX-OBRAS

#### 3.1. – ACHADO Nº 01 – EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 219/2008 E CONTRATO Nº 062/2008 TORNANDO-O INSERVÍVEL PARA A FINALIDADE PÚBLICA.

*IB99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT: “Descumprimento dos Princípios da Eficiência, Economicidade e Continuidade Administrativa, artigos 37 e 70 da Constituição Federal”.*



### 3.1.1. Situação encontrada

A obra de Construção de Ciclovia na Av. Getúlio Vargas no Município de Nobres/MT, objeto do Convênio nº 219/2008 e Contrato nº 062/2008, não fora concluída pelo Executivo Municipal de Nobres tanto na gestão de 2005-2008, de responsabilidade do Sr. Flávio Dalmolin, quanto na gestão de 2009-2012, de responsabilidade do Sr. José Carlos da Silva, tornando a parcela executada do convênio e do contrato inservível para a finalidade pública.

Tal situação evidencia clara inobservância dos Princípios da Eficiência e Economicidade expressos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, bem como o desrespeito ao Princípio da Continuidade Administrativa<sup>1</sup>.

A interrupção da obra de Construção de Ciclovia na Av. Getúlio Vargas no Município de Nobres/MT, objeto do Convênio nº 219/2008 e Contrato nº 062/2008, bem como a ausência de providências para sua conclusão tornou a obra inservível para a finalidade pública, caracterizando dano ao erário no montante do recurso dispendido para execução do objeto, ou seja, a aplicação de R\$ 123.999,50, nas respectivas datas-base, foi inútil, sem serventia à população nobrense.

### 3.1.2. Responsáveis

#### 3.1.2.1. Qualificação

Nome	Flávio Dalmolin
Cargo	Ex-Prefeito Municipal de Nobres (Gestão 2005-2008)

<sup>1</sup> Relatório condutor do Acórdão nº 1422/2008 - TCU - 2ª Câmara, que cita o Acórdão 461/2002 – TCU Primeira Câmara:

*Sendo assim, há que se reconhecer que o recorrente, Sr. José Máximo Leão, não obstante ter sido o signatário do Convênio nº 902/96, não foi o responsável pela aplicação dos recursos, uma vez que estes somente foram repassados ao Município após o término de sua gestão como Prefeito. Em consequência, resta claro que não era dele o dever de prestar contas dos recursos em questão. Consoante a jurisprudência desta Corte de Contas, ao Prefeito sucessor cabe a aplicação e a comprovação dos recursos a ele transferidos pelo ex-Prefeito, e por eles responder, dado o princípio da continuidade administrativa (Decisão nº 27/92 - Plenário). **Pelo princípio da continuidade administrativa, ao gestor sucessor compete dar prosseguimento aos atos pertinentes ao Órgão que dirige.***



### 3.1.2.2. Conduta

Deixar de concluir o objeto do Convênio nº 219/2008 e Contrato nº 062/2008.

### 3.1.2.3. Nexo de causalidade

Ao deixar de concluir o objeto do Convênio nº 219/2008 e Contrato nº 062/2008 restou evidenciada a inobservância dos Princípios da Eficiência e Economicidade expressos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal.

### 3.1.2.4. Culpabilidade

Era esperado que o Sr. Flávio Dalmolin, Ex-Prefeito do Município de Nobres, concluísse a obra de Construção de Ciclovia na Av. Getúlio Vargas no Município de Nobres/MT, entretanto o Ex-Prefeito Municipal realizou pagamentos no valor de R\$ 123.999,50, equivalentes a 83,75% do valor total do Contrato nº 062/2008, e, apesar disso, permitiu que o referido contrato expirasse em 30/09/2008 sem a celebração de Termo Aditivo de Prazo para finalização do objeto.

Era esperado que concluísse a obra ainda em sua gestão, uma vez que havia recurso disponível para finalização do objeto contratado; entretanto, foi omissos em dar prosseguimento no contrato durante a sua gestão, precisamente entre os dias 01/10/2008 a 31/12/2008. Ou seja, tinha a sua disposição o dobro do tempo estimado para realização dos serviços.

### 3.1.3.1. Qualificação

Nome	José Carlos da Silva
Cargo	Ex-Prefeito Municipal de Nobres (Gestão 2009-2012)

### 3.1.3.2. Conduta

Deixar de concluir o objeto do Convênio nº 219/2008 e Contrato nº 062/2008.



### 3.1.3.3. Nexo de causalidade

Ao deixar de concluir o objeto do Convênio nº 219/2008 e Contrato nº 062/2008 restou evidenciada a inobservância dos Princípios da Eficiência e Economicidade expressos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, bem como o desrespeito ao Princípio da Continuidade Administrativa.

### 3.1.3.4. Culpabilidade

Era esperado que o Sr. José Carlos da Silva, Ex-Prefeito do Município de Nobres, concluísse a obra de Construção de Ciclovia na Av. Getúlio Vargas no Município de Nobres/MT, entretanto o Ex-Prefeito Municipal permaneceu inerte até agosto de 2009.

Era esperado que o Ex-Prefeito Municipal observasse o Princípio da Continuidade Administrativa e buscasse junto à SINFRA as soluções técnicas e os recursos financeiros necessários para o término da obra. Entretanto, o Ex-Prefeito procedeu de modo diverso, buscando apenas a rescisão do Convênio, não a solução do problema.

## 3.2. – ACHADO Nº 02 – DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

**IB 03 – Convênio Grave** – Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

### 3.2.1. Situação encontrada

O Prefeito Municipal à época, Sr. José Carlos da Silva, foi notificado através do ofício nº 029/2010/SAGES/SINFRA datada de 03.02.2010, para que o mesmo corrigisse as irregularidades e providenciasse a Prestação de Contas dos valores repassados pela SINFRA referente ao Convênio nº 219/2008.

Entretanto, somente no dia 25.01.2011, o Sr. José Carlos da Silva, Ex-Prefeito do Município de Nobres, protocolou na Secretaria de Estado de



Infraestrutura (SINFRA) a Prestação de Contas do Convênio nº 219/2008 (Processo nº 47916/2011 – fls. 001/141 – Doc. Anexo 01/06), no valor de R\$ 123.999,50 (cento e vinte e três mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Porém esta Prestação de Contas não foi analisada pela SINFRA. De acordo com o entendimento da Comissão da SINFRA, a Prestação de Contas do Convênio nº. 219/2008 foi apresentada intempestivamente (doc. Fls. 127 – Processo 47916/2011 Anexo 06).

Para a CTCE, o Município de Nobres protocolou, na Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA), a Prestação de Contas do Convênio nº 219/2008 somente no dia 25.01.2011, sendo que, conforme a Comissão instituída pela SINFRA, a Prestação de Contas deveria ter sido apresentada até o dia 16.01.2011, visto que o Convênio nº 219/2008 foi rescindido no dia 17.12.2010, através de Termo de Mútuo Acordo firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Nobres e após esta rescisão, haveria 30 dias para a prestação de contas (art. 37 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE Nº 003/2009).

*A prestação de contas final deverá ser apresentada a Concedente em até trinta (30) dias após o término da vigência do Convênio, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCON, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito.*

Além disso, a Comissão da SINFRA afirmou que o então Prefeito Municipal de Nobres, Sr. José Carlos da Silva, foi notificado através do Of. nº 029/2010/SAGES/SINFRA, onde o mesmo foi informado que a obra encontrava-se com irregularidades a serem corrigidas e que após sanarem essas irregularidades poderia ser rescindido o saldo restante no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do convênio nº 219/2008, até a data final da vigência do mesmo (23.04.2010).

Comunicou, também, que fosse feita a prestação de conta final dos recursos repassados pela SINFRA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento do referido convênio.



Porém o Sr. José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres (Gestão 2009/2012), não fez a referida prestação de contas nesse período. O mesmo somente protocolou a prestação de contas do convênio nº 219/2008 na SINFRA no dia 25.01.2011.

### 3.2.2. Responsável

A responsabilidade pela não prestação de contas do Convênio nº 219/2008, deve ser atribuída ao Sr. José Carlos da Silva.

#### 3.2.2.1. Qualificação

Nome	José Carlos da Silva
Cargo	Prefeito Municipal de Nobres (Gestão 2009/2012)

#### 3.2.2.2. Conduta

Descumprir as regras de prestação de contas em face do **Convênio nº 219/2008**.

#### 3.2.2.3. Nexo de causalidade

Ao não apresentar a prestação de contas tempestivamente o Ex-Prefeito descumpriu as regras estabelecidas nas Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009.

#### 3.2.2.4. Culpabilidade

Era exigível do responsável, na qualidade de prefeito municipal e responsável pela prestação de contas do convênio em apreço, tempestivamente, prestar contas dos recursos recebidos, matéria de notório conhecimento de qualquer gestor, dado que largamente difundida na legislação, a começar pelas Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009.



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que determine:

a) a citação dos responsáveis, Sr. Flávio Dalmolin – Ex-Prefeito Municipal de Nobres (2005/2008) e Sr. José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres (2009/2012), conforme os dados constantes no “Anexo de Informações Pessoais”, para que, querendo, apresentem suas alegações de defesa em face das irregularidades a eles atribuídas, bem como pela responsabilidade solidária pelo dano ao erário Estadual (item 3.1 do presente relatório – **IB 99**); e

b) a citação do Sr. José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres (2009/2012), conforme os dados constantes no “Anexo de Informações Pessoais”, para que, querendo, apresente sua alegação de defesa em face da irregularidade a ele atribuída (item 3.2 do presente relatório - **IB 03**).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 10 de abril de 2017.

---

Aloísio Barros de Carvalho  
*Auditor Público Externo*

---

Emerson Augusto de Campos  
*(Supervisão) – Auditor Público Externo*